

Abordagens teóricas em torno de sentidos de cidadania¹

Anna Cláudia Campos e Santos²
 Rennan Lanna Martins Mafra³

Introdução

Este artigo tem como objetivo identificar o que alguns autores têm pensado sobre a temática da cidadania a partir do que chamamos de *modelos de democracia*. No Brasil, José Murilo de Carvalho (2007) é a principal referência para nos ajudar em uma perspectiva de compreensão de como tal construção se deu. Porém, seu foco histórico não permite identificar para fins acadêmicos e até didáticos o que podemos considerar relevante para a construção de uma concepção melhor delineada acerca da cidadania⁴. Nosso esforço neste trabalho se dá exatamente nesta direção. Nota-se, nos trabalhos de autores brasileiros, uma ênfase maior em estudos da temática a partir, sobretudo, do processo de abertura democrática (CLEMENTE; JULIANO, 2013) com a Constituição de 1988 (DAGNINO, 2004). Porém, outros trabalhos realizam uma abordagem muitas vezes de forma vaga ou bastante heterogênea. Assim, contribuir para o debate em torno da noção de cidadania significa também ampliar as perspectivas em torno das inúmeras discussões que tal noção

pode trazer. Afinal, falar de cidadania significa trazer questões sobre o Estado, políticas públicas, esferas econômicas, políticas, sociais, culturais etc.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é identificar como determinados *modelos de democracia* orientam a operacionalidade da cidadania nos contextos democráticos constituídos tanto por relações institucionais (relação com o Estado – do ponto de vista dos aspectos formais) quanto por relações de sociabilidade (na sociedade – do ponto de vista dos aspectos informais). De modo geral, em meio a esses modelos, a cidadania aparece como a materialização da democracia tanto do ponto de vista das relações institucionais, quanto das relações da vida social. Assim, o que será discutido são os diferentes matizes que a noção de cidadania recebe em cada modelo, matizes estes que passam a orientar práticas sociais diversas, desembocando nos modos de operacionalização da cidadania nos Estados contemporâneos.

Desse modo, é possível encontrar nestes modelos três aspectos que possibilitam discutir

1 Este artigo é parte dos resultados da dissertação intitulada “A institucionalização da cidadania no meio rural brasileiro pós-88: uma análise a partir do campo discursivo em torno do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)” (SANTOS, 2017).

Os autores agradecem as valiosas críticas e sugestões dos pareceristas anônimos, incorporadas ao longo do artigo.

2 Doutoranda em Ciência Política na Universidade Federal de Pelotas. E-mail: accamposesantos@gmail.com.

3 Doutor em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais e professor da Pós-Graduação em Educação na Universidade Federal de Viçosa. E-mail: renna.mafra@ufv.br.

4 Clemente (2016, 2015, 2013) desenvolve trabalhos importantes no mapeamento da noção de cidadania, porém sua abordagem se difere da proposta aqui realizada, ainda que seja relevante destacar suas contribuições para o tema.

as diferenciações encontradas acerca da cidadania: *motivação*, *operacionalização* (*mecanismo* e *âmbito de exercício*) e *resultado a ser alcançado*. A *motivação* pode ser entendida como conjunto de aspectos que apontam para um horizonte de valores indicado pela cidadania, e o *resultado a ser alcançado* pode ser compreendido como o conjunto de aspectos práticos que indicam a concretude desses horizontes. O *mecanismo* pode ser entendido como a reunião dos elementos que operacionalizam práticas cidadãs, com vistas a um resultado a ser alcançado, baseado numa motivação. E, por fim, os âmbitos de exercício são os espaços físicos e/ou simbólicos, presenciais e/ou constituídos por tecnologias e linguagens, nos quais mecanismos cidadãos ganham existência e possibilitam o exercício de sujeitos, das mais diferentes formas. Tomamos como referência o fato de que estes modelos são concepções heurísticas, construídas a partir de momentos históricos datados, em que revelam contextos pelos quais os autores foram influenciados, e demonstram também uma influência/debate sobre eles.

De forma mais ampla, busca-se também demonstrar como essa discussão sobre cidadania vem adquirindo novas roupagens e novas implicações a fim de se aperfeiçoar a sua discussão e abordagens nas sociedades ao longo do tempo.

Nesse sentido, este artigo foi desenvolvido da seguinte maneira: na primeira parte, delinea-se a concepção clássica de Thomas Marshall ([1963] 1967) de cidadania. Num segundo momento, ao identificarmos algumas limitações de seu modelo, discute-se como a noção de cidadania vem sendo abordada por alguns autores. A escolha de tais autores se deu após uma longa pesquisa em torno de estudiosos que tivessem ganhado relevância nos estudos da ciência política ao longo do tempo e merecessem ser explorados a partir de nossa temática principal. Ainda que reconheçamos que outros estudiosos mereceriam

espaço neste estudo, foi preciso realizar algumas escolhas. Assim, selecionamos os seguintes autores: Hannah Arendt, John Rawls, Jürgen Habermas, Axel Honneth e Chantal Mouffe. A terceira e última parte do artigo tece apontamentos finais buscando explicitar nossa intenção de contribuir e complexificar o debate em torno da cidadania e das ações a elas relacionadas.

A cidadania de Thomas Marshall

Marshall ([1963] 1967) busca identificar historicamente na modernidade como se deu o processo de construção da cidadania, e opta assim por dividi-la em três aspectos – civil, político e social –, correspondentes à conquista de direitos pautados por tais aspectos. Desse modo, é possível, antes de tudo, reconhecer que a visão normativa de Marshall (Ibid. [1963] 1967) indica que a cidadania se constitui nos Estados Constitucionais contemporâneos pela conquista de direitos civis, políticos e sociais. O autor atenta que tais direitos não devem ser vistos como processos linearmente identificáveis – ainda que sublinhe sua conquista se deu a partir de contextos advindos dos séculos XVIII, XIX e XX, respectivamente, e que, de alguma forma, a conquista dos dois últimos esteve interligada de modo considerável.

Assim, o processo de conquista dos direitos civis se deu no século XVIII. Tais direitos se relacionam a aspectos individuais tais como liberdades de ir e vir, de imprensa, pensamento e fé, conquista da propriedade e da conclusão de contratos válidos e direito à Justiça. A conquista dos direitos civis ocorreu por meio da ampliação de um status já existente de liberdade, cabendo, deste modo, apenas aos homens livres ter sua concessão. A ampliação do status de liberdade e, assim, a concessão dos direitos civis se deu a partir da transformação do trabalho servil em trabalho livre, no qual a liberdade se tornou um direito

para os indivíduos, e não um privilégio. Nesse sentido, a liberdade é tida como sinônimo de cidadania, e esta adquiriu um caráter nacional por meio da doação de velhos direitos a novos setores da população.

Marshall (Ibid.) afirma que, do ponto de vista da cidadania democrática, os direitos políticos no século XVIII podem ser considerados deficientes no que diz respeito ao seu potencial de distribuição, dado que o direito ao voto era monopolizado por grupos específicos. Por isso, relaciona historicamente o século XIX com o processo de conquista de tais direitos, que se referem ao direito de “participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo” (Ibid., p. 63).

Os direitos políticos neste momento não conferiam um status de cidadania, mas sim de privilégio às classes econômicas mais favorecidas, uma vez que a condição de participação estava diretamente relacionada à condição econômica dos sujeitos. A cidadania, até este momento, não se mostrava como um direito, mas “reconhecia uma capacidade”, uma vez que o sujeito era livre para conseguir condições econômicas suficientes para que lhe fosse permitido o uso do direito ao voto, de modo que tal processo era facilitado pelos direitos civis garantidos a ele (Marshall, 1967.).

Desta forma, tem-se no século XIX o reconhecimento dos direitos políticos como um produto secundário dos direitos civis. Da mesma forma, há, em seguida, um abandono de tal visão a partir do século XX, na medida em que os direitos políticos são, a partir de então, vistos como relacionados direta ou indiretamente à noção de cidadania. É com

a adoção do sufrágio universal⁵ que ocorre o abandono da base econômica para se pensar a garantia dos direitos políticos, cabendo ao status pessoal a definição básica para condição de tal direito.

Já o processo de conquista dos direitos sociais se deu no século XX, tendo forte relação com os demais direitos, sobretudo com os direitos políticos. Tais direitos estão relacionados tanto à busca por um mínimo de bem-estar, quanto à garantia de levar a vida de acordo com os padrões da sociedade (Ibidem), lançando mão, para isso, de um investimento público em estruturas de saúde, educação, assistência social, lazer, dentre outras. Maior atenção foi dada aos direitos sociais no século XX, dado o contexto predominantemente mercadológico, em que o mercado possibilitava chances de modificação do status e modos de vida dos indivíduos. Nesse momento viu-se, em termos globais, o estabelecimento de relações e interações entre vários países do mundo, o mercado revelando suas contradições e evidenciando opressão e desigualdade. A base para a conquista de tais direitos se deu inicialmente por meio da participação em comunidades locais e associações funcionais. Essa base foi ampliada e modificada a partir de outras ações e políticas realizadas pelo Estado, e, dadas as modificações e momentos históricos, surge a Lei dos Pobres. Considerada como grande originária dos direitos sociais, essa Lei, segundo Alves (2015, p. 53) pode ser resumida como “um conjunto de regras assistenciais que visava fornecer auxílio aos mais necessitados”.

Assim, em um panorama geral, ainda que o século XIX tenha propiciado os passos iniciais para a conquista dos direitos sociais, o reconhecimento dos direitos como intrínsecos

5 Marshall chama atenção para o caráter universal do voto, que, até o momento histórico descrito pelo sociólogo, não adquire o caráter amplo como a noção de universal nos remota. Insiste no uso do termo pois afirma que houve grande avanço em termos de ampliação do voto, ainda que permanecessem desigualdades baseadas em questões econômicas.

à cidadania foi veementemente negado, levando ao seu quase desaparecimento. Desse modo, Marshall ([1963] 1967) identifica que o primeiro grande passo dado em relação à conquista dos direitos sociais ocorreu no século XX e se relaciona ao desenvolvimento da educação primária pública, tida, pelo autor, como essencial para a formação de adultos conscientes.

Como visto acima, Marshall ([1963] 1967) é um autor clássico quando se trata da noção de cidadania. Seu estudo se dá no sentido de identificar o processo de construção da cidadania pela conquista de direitos civis, políticos e sociais. Sua concepção é tida como pautada em uma noção de cidadania passiva, já que esta é pensada a partir da conquista de direitos sem a necessidade da participação ativa dos sujeitos na vida pública. Assim, ao enfatizar uma concepção histórica de tal processo, segundo segundo Kymlicka e Norman (1997), o autor deixa de considerar duas grandes questões: (1) a participação ativa dos sujeitos a partir da concepção de responsabilidade e virtudes cidadãs; e (2) o pluralismo social e cultural das sociedades contemporâneas enquanto aspectos que devem ser pensados na definição e manutenção de tal noção. Nesse sentido, é importante mapear como os estudiosos da contemporaneidade têm pensado a cidadania nos contextos democráticos constituídos tanto por relações institucionais quanto por relações de sociabilidade.

Teoria republicana: soberania do povo e a aceitação da pluralidade

A teoria republicana vê a participação política dos sujeitos como de extrema relevância para se pensar a construção da sociedade e o reconhecimento da pluralidade e da diversidade. Assim, abordaremos a filósofa Hannah Arendt ([1958] 2007), enfatizando que a participação política se torna o principal

aspecto da teoria republicana para se pensar a questão da igualdade e dos direitos sociais.

Hannah Arendt (ibid.), filósofa republicana, situa sua discussão a partir da participação direta dos indivíduos na vida pública, porém, enfatiza o fato de que a cidadania deve ser pensada, sobretudo, pela pluralidade e diversidade dos sujeitos. A visibilidade, o aparecimento, a importância de os indivíduos ouvirem e serem ouvidos por todos os demais, bem como a existência da pluralidade humana, impedem a anulação das diferenças na construção da sociedade e devem orientar os homens para a construção de uma cidadania no espaço público.

De modo mais específico, o espaço público se efetiva a partir da participação ativa dos sujeitos, por meio de estruturas de comunicação pública, baseadas na ação e no discurso, envolvendo a presença de inúmeras visões e perspectivas. Assim, no espaço público, os indivíduos convivem uns com os outros na medida em que estabelecem noções básicas para a convivência comum – e, simultaneamente, reconhecem-se em suas individualidades –, situação na qual a singularidade de cada sujeito é considerada. Assim, o espaço público seria, nas palavras da filósofa (ARENDRT, 2007, p. 62), “como uma mesa [que] se interpõe entre os que se assentam ao seu redor; [...] como todo intermediário, [e] [...] ao mesmo tempo separa e estabelece uma relação entre os homens”. A construção da cidadania se dá, então, a partir da vida pública que possibilita aos indivíduos verem e serem vistos pelos diversos pontos de vista, permitindo que a realidade se construa. Segundo Arendt (Ibidem), o espaço público permite que a realidade se manifeste de maneira digna, levando, assim, à construção de um mundo comum (Ibid.; TELLES, 1990).

A perda do espaço público e a não existência de um mundo comum a todos os indivíduos são indícios da prevalência apenas de uma visão e de uma perspectiva na orientação

de questões e decisões para todos os indivíduos (ARENDT, 2007; MAGALHÃES, 2009). O fim do espaço público acarreta não só a perda da liberdade, como também a caracterização da individualidade dos sujeitos, levando ao desinteresse por questões relacionadas aos demais indivíduos, perdendo-se assim o lugar de possibilidade de ouvir e ser ouvido.

Para a filósofa, liberdade é uma noção que adquire extrema importância para pensar a cidadania. Isso porque a liberdade está relacionada ao direito do indivíduo de poder se expressar, além de ser condição básica para que os indivíduos possam colocar seus direitos em pauta. Portanto, a construção da cidadania, para Arendt ([1958] 2007), acontece a partir de uma perspectiva na qual é essencial ao indivíduo poder ter a liberdade de fala, sendo, a partir disso, reconhecido como pertencente a uma comunidade política.

A perda dessa liberdade pública faz as diferenças serem convertidas em critérios políticos ou em normas legais, e os sujeitos passam a ser julgados “não por suas ações e opiniões, mas pelo que são, em função dos azares da vida, tal como atributos definidores do seu lugar no mundo” (Teles, 1990, p. 40), impedindo não só o exercício de sua liberdade, como também o poder de fala e a busca por seus direitos, essenciais para se pensar a cidadania.

Assim, a relação entre Estado e sociedade se dá de forma mais estreita, na medida em que a participação dos indivíduos é tida, para tais autores, como algo extremamente relevante: ao reverberar nas esferas formais da sociedade, tal participação influencia no funcionamento e nas decisões das instituições, tanto no que diz respeito à diversidade

e à pluralidade, quanto na garantia da liberdade e da igualdade.

A teoria republicana, a partir da visão de Hannah Arendt, possui como principal motivação da cidadania a soberania do povo, a pluralidade e a diversidade com vistas a alcançar a criação de um mundo comum, direitos sociais, liberdades civis e igualdade. Isso se cumpre a partir de mecanismos de operacionalização como estruturas de comunicação política e a participação política direta dos sujeitos no espaço público e nos espaços formais e informais.

Teoria liberal igualitária: a justiça como equidade

A grande preocupação de Rawls ([1993]2011, [1971] 2008) está em pensar os direitos dos sujeitos a partir de uma base mais sólida que a abordagem utilitarista. Para o autor, o utilitarismo possui uma visão estreita de indivíduo, sem considerar seriamente as diferenças existentes entre os sujeitos, em que a sociedade é percebida do ponto de vista estritamente da escolha racional. Para Rawls ([1993] 2011; [1971] 2008), tal aspecto se torna restritivo para se pensarem questões individuais. Assim, o autor busca estabelecer uma concepção de justiça fundada na imparcialidade, dadas as diversas demandas dos sujeitos, suas tentativas variadas de constituir noções para o estabelecimento de normas básicas estruturais da sociedade⁶ e a garantia dos direitos individuais. (CLEMENTE, 2016; OLIVEIRA, 2015, 2000; RAWLS, 2011;)

Sua teoria é desenvolvida a partir de aspectos presentes nas concepções de liberdade dos antigos e dos modernos, desenvolvidos por

6 Tais bases estruturais são, em outras palavras, a maneira como as instituições sociais distribuem direitos e deveres fundamentais e os pontos positivos da cooperação social.

Constant⁷ (1985). Isso porque, para Rawls, é preciso pensar as liberdades políticas iguais e os valores da vida pública (aspectos relacionados à liberdade dos antigos), e, ainda, direitos de pensamento e de consciência, certos direitos fundamentais da pessoa e de propriedade (aspectos estes relacionados à liberdade dos modernos). Para Rawls, é também por meio de uma concepção de justiça que se terá a garantia de que a perda de algumas liberdades individuais não possa ser justificada a partir de um bem maior compartilhado (AVITA, 1992). Nesse sentido, preocupa-se em pensar uma teoria que propicie aos sujeitos viverem e serem livres e iguais, permitindo-lhes expressar os valores da liberdade e da igualdade em seus direitos e liberdades fundamentais (RAWLS, 2011).

As liberdades fundamentais e suas garantias sociais são justificadas com base em um acordo hipotético (posição original) no qual agentes estritamente racionais - metodicamente privados de informações sobre a sociedade e sobre as suas próprias habilidades, talentos e motivações fundamentais (véu de ignorância) – não poderiam deixar de concordar. Para definir uma concepção sobre o que é justo, Rawls (Ibid.) parte de uma concepção hipotética em que os sujeitos ocupam uma posição igualitária em que todos não teriam conhecimento sobre as situações que lhe poderiam trazer vantagens ou desvantagens na vida social (como classe social, nível educacional, gênero etc.). O autor (Ibid.) parte também da premissa de que os cidadãos são autônomos, com atitudes responsáveis e com a capacidade de se colocarem no lugar do *outro* por meio de um critério de razoabilidade.

Assim, a cidadania pode ser entendida a partir do liberalismo igualitário de Rawls

([1993] 2011, [1971]2008) por meio da garantia das liberdades individuais fundamentais e da igualdade. Neste sentido, tal concepção é pensada por meio de uma concepção de justiça que permita basear toda a estrutura da sociedade, sem desconsiderar dimensões importantes da esfera individual dos sujeitos, incluindo a igualdade e a dimensão dos direitos (civis, políticos e sociais).

O autor considera também relevante a ação de instituições e de políticas públicas (assistência social, previdência, saúde, educação e renda básica), a fim de que se possa garantir as liberdades fundamentais e responder às desigualdades básicas existentes nas sociedades. Simultaneamente as instituições do mercado adquirem relevância, já que a livre iniciativa aparece como importante para a consecução e desenvolvimento dos talentos individuais. (CLEMENTE, 2016)

Teoria da ação comunicativa: aperfeiçoamento e justiça nas decisões públicas

Jürgen Habermas é autor de uma concepção de democracia deliberativa que fez escola. Sua concepção de democracia deliberativa (HABERMAS, 1995, 1997) é uma tentativa de se pensar a cidadania a partir de uma noção de democracia fundada nos modelos liberal e republicano.. Assim, o autor lança mão da concepção de autonomia pública advinda da teoria política republicana, que enfatiza a questão da soberania popular, e da concepção de autonomia privada da teoria política liberal, que prioriza os interesses particulares e as liberdades individuais, propondo um modelo alternativo.

7 Constant (1985) define como liberdade dos antigos aquela em que se tem o exercício de forma coletiva e de modo direto da deliberação na praça pública sobre diversos aspectos da sociedade, levando assim à submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Já a liberdade dos modernos revela a independência no âmbito privado, levando à busca de interesses individuais e ao direito de afastamento na participação do poder político.

Para Habermas (1997), a cidadania deve ser pensada a partir do aperfeiçoamento das decisões públicas, na construção de um agir comunicativo na esfera pública. Dado o contexto das sociedades complexas e pluralistas, é preciso pensar de que modo o Estado deve tomar suas decisões, sem deixar de lado o respeito às diferenças nos modos de viver e pensar. Desse modo, o autor propõe uma teoria fundada fortemente no discurso e na razão comunicativa para avanço nas regras democráticas em termos de fundamentação e legitimação (FARIA, 2000). Assim, aposta numa ação recíproca que ganha proeminência entre as esferas informais do mundo da vida e as esferas formais dos processos institucionalizados de tomadas de decisão. (HABERMAS, 1997; LUBENOW, 2010).

Estruturas de comunicação possibilitam a construção dessa razão argumentativa, como também da troca de argumentos entre os indivíduos. A *esfera pública* adquire destaque em sua teoria, uma vez que significa a construção de um espaço que possibilita aos indivíduos o desenvolvimento de argumentos para construir processos deliberativos. Ela não é tida como algo material, formado por uma organização ou por uma estrutura administrativa. A construção da *esfera pública* se dá por meio da emergência de uma controvérsia, como “uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomados de posição e opiniões; [em que] [...] os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos”. (HABERMAS, 1997, p. 92).

Assim, a *esfera pública* pode ser considerada um centro com potencial de comunicação pública que nos mostra um raciocínio de formação da opinião e da vontade política, na sociedade civil e no mundo da vida – lugar onde se dá a construção de conceitos, ideias e noções, com base em repertórios culturais, espécie de pano de fundo pré-reflexivo

e naturalizado (Idem, 1990; MARQUES, 2011). Em outras palavras, a *esfera pública* é uma espécie de intermediação entre Estado, sistema político (instituições), sistemas especializados, sociedade civil, cidadãos não organizados e mundo da vida.

A junção de características das teorias liberal e republicana nos permite pensar acerca da relação entre Estado e sociedade civil. Habermas (1995) estabelece uma relação estreita entre o Estado e a vida social, à medida que aposta na troca argumentativa dos sujeitos em esferas argumentativas formais e informais como modo de legitimar decisões governamentais e, ao mesmo tempo, de resguardar os interesses individuais, já que estes devem ser respeitados e considerados nas trocas argumentativas e nas tomadas de decisão.

Teoria do reconhecimento: o reconhecimento das diferenças

Axel Honneth é referência nos debates contemporâneos sobre reconhecimento. O autor parte da noção de conflito para refletir sobre a cidadania como possibilidade de reconhecimento das diferenças. Para Honneth (2003), é a partir do reconhecimento que se tem o processo de construção da identidade e, conseqüentemente, da autorrealização do sujeito, tanto em esferas íntimas como públicas. Assim, o principal mecanismo da cidadania advém da luta em espaços formais e informais pelo reconhecimento, o qual perpassa três níveis interligados e recíprocos: o amor (afeto), que por meio das relações emotivas e fortes possibilita um misto de dependência e autoconfiança; o Estado (direito), que possibilita o autorrespeito e uma universalização da dignidade; e a sociedade (estima social), que garante a autoestima (HONNETH, 2003; MENDONÇA, 2009).

Nesse sentido, a cidadania não ocorre de forma isolada. Ela se forma a partir de redes de socialização, nas quais os sujeitos somente existem em relações. Desse modo, Honneth deseja demonstrar que o reconhecimento do sujeito passa pelo reconhecimento próprio, pelo reconhecimento da própria sociedade e pelo reconhecimento jurídico. Vale destacar que sua noção de estima social se constitui como um sistema referencial valorativo, caracterizando os sujeitos em suas dimensões pessoais e sociais (HONNETH, 2003).

Desse modo, o projeto de Honneth (Ibid.) traz consigo o reconhecimento como possibilidade de autorrealização dos sujeitos e acredita que, por meio de um processo de luta, há avanços na sociedade que podem propiciar inclusão. Logo, a relação entre as esferas formais e informais (o Estado e a vida social) está pautada na busca pelo reconhecimento, visando tanto a conquista tida como essencial para a condição de cidadão, quanto uma *evolução moral da sociedade*, uma vez que a reflexão sobre a indignação moral possibilita efetivas transformações sociais e o reconhecimento das diferenças através, por exemplo, da criação de políticas públicas (Ibid.; MENDONÇA, 2009; RESENDE; MAFRA, 2016).

Teoria pós-estruturalista: a luta pelo poder

Chantal Mouffe busca debater o que autores deliberacionistas, influenciados por John Rawls e Jürgen Habermas, tentam estabelecer para as democracias contemporâneas, sobretudo a partir da crença de tais autores em uma racionalidade imparcial. Para Mouffe (2005), o consenso sugerido por tais autores, acaba por levar a exclusões e a desconsiderar a pluralidade e a diversidade dos diversos discursos

existentes. Esses autores também não teriam conseguido perceber o caráter paradoxal da democracia moderna, as tensões existentes entre a lógica do liberalismo e da democracia, e, ainda, que tais tensões não precisam ser desconsideradas, mas repensadas e negociadas de diferentes maneiras (Ibid.).

Ainda que Mouffe (Ibid.) apresente divergências em alguns aspectos defendidos por Rawls e por Habermas, a autora afirma que possui, como estes autores, preocupação com o estado das instituições democráticas. Porém, diverge quanto ao modo como estas podem ser pensadas e modificadas. Para Mouffe (Ibid.), o foco dado por tais autores à racionalidade faz com que desconsiderem as paixões e afetos enquanto aspectos essenciais para pensar a fidelidade a valores democráticos. O que realmente está em jogo para a autora é a fidelidade às instituições democráticas – fato que se relaciona às questões subjetivas e individuais dos sujeitos, influenciando também na criação de cidadãos democráticos.

Para construir sua concepção agonística de democracia, Mouffe (Ibid.) parte da premissa de que a sociedade se constrói a partir de discursos que buscam sempre ocupar um lugar hegemônico a partir da tentativa de abranger as mais diversas perspectivas possíveis presentes na sociedade. Essa disputa de discursos se dá em busca do poder e da sua manutenção a partir do que a autora chama de hegemonia: o estabelecimento de uma ordem que se torna dominante temporariamente. Portanto, a busca desse lugar de *dominação discursiva* decorre da coexistência de um discurso hegemônico, de diversos discursos contra-hegemônicos e da manutenção dos discursos para que a hegemonia se mantenha ou uma nova hegemonia se estabeleça. Tal processo, ainda que contingente, é temporário e, por

isso, precário (LACLAU; MOUFFE, 2015; MOUFFE, 2005)⁸.

Assim, a cidadania é pensada por meio do caráter dinâmico que o discurso adquire, bem como define posições e lugares dos sujeitos na sociedade. Desse modo, a cidadania deve ser pensada a partir da existência de vários discursos, instituições e formas de vida que incentivem e promovam uma identificação com os valores democráticos e demarquem as possibilidades que são dadas aos indivíduos de participarem dos variados processos existentes na sociedade (Mouffe, 2005).

A cidadania se daria então a partir de uma proposta agonística de democracia, em meio à qual a transformação das relações em sociedade se apresenta através da substituição de práticas discursivas construídas a partir da relação entre inimigos (antagonista) pelas práticas discursivas entre adversários (agonísticas). Ou seja, a luta pela manutenção e hegemonia do poder deve se dar em um espaço onde todos os discursos, por mais diversos que sejam, possam coexistir simultaneamente, ainda que um adquira maior destaque que outros. (FERREIRA, 2011; LACLAU; MOUFFE, 2015; MENDONÇA, 2003; MOUFFE, 2005).

A luta pela permanência dos discursos se dá tanto em espaços do Estado, quanto da vida social. O status que cada discurso adquire não depende só do momento histórico e da situação em que se encontra: seu caráter transitório se dá também, sobretudo, por consequências as quais perpassam a sociedade, os sujeitos e as instituições. Assim, os discursos são construídos, modificados e aperfeiçoados a todo instante em uma sociedade complexa,

pluralista e, por isso, dinâmica. (LACLAU; MOUFFE, 2015).

Neste sentido, a construção da cidadania é pensada a partir de relações estruturantes entre Estado e vida social, uma vez que os sujeitos são vistos como formadores dos discursos e afetados por eles. São tais discursos que possibilitam a construção da realidade social e que constroem lugares e possibilidades aos indivíduos. E é por meio destes lugares e destas possibilidades que a construção da cidadania, nas sociedades democráticas, será alcançada pelos sujeitos.

Concepções de cidadania e modelos de democracia

O Quadro 1 se refere à síntese realizada a partir dos *modelos de democracia* com os seguintes parâmetros elencados: as motivações da cidadania, como ela pode ser operacionalizada (a partir de mecanismos e de âmbitos de exercício) e quais os resultados alcançados por meio de sua efetivação. Assim, a partir dos seis modelos sociodemocráticos apresentados, buscou-se resumir em palavras-chave as principais noções colocadas por cada um dos autores escolhidos.

A teoria republicana, a partir de uma visão de Arendt ([1958] 2007), possui como principal motivação da cidadania a soberania do povo, a pluralidade e a diversidade com vistas a alcançar a criação de um mundo comum, direitos sociais, liberdades civis e igualdade. Isso ocorre a partir de mecanismos de operacionalização como estruturas de comunicação política e a participação política direta dos sujeitos no espaço público e nos espaços formais e informais.

8 Importante destacar que Chantal Mouffe não possui uma visão estabelecida da noção de cidadania. Porém optou-se por realizar tal esforço a fim de destacar a relevância de sua teoria para pensar a democracia contemporânea, ainda que não busque, de forma alguma, afirmar que é possível esgotar essa discussão em termos de sua teoria.

Na teoria liberal igualitária, de acordo com Rawls ([1993] 2011, [1971] 2008), a principal motivação da cidadania é a instituição de uma concepção de justiça tida como indispensável para a construção e manutenção da sociedade e da vida dos sujeitos. Sua operacionalização transcorre de uma noção razoável construída pelos sujeitos do que é e do que não é justo, a partir do

contrato hipotético e do *véu da ignorância*. Como mecanismo principal, há uma base de normas fundamentais da sociedade que guiarão o estabelecimento de instituições e políticas públicas, levando ao objetivo de construir respostas às desigualdades inevitáveis e permitindo aos sujeitos usufruírem de seus direitos e capacidades, sobretudo a partir do mercado.

Quadro 1
A cidadania a partir de modelos sociodemocráticos

Parâmetros Modelos de democracia	Motivação	Operacionalização		Resultado a ser alcançado
		Mecanismo	Âmbito de exercício	
Republicanismo (Hannah Arendt)	Pluralidade e diversidade; soberania do povo.	Estruturas de comunicação pública; participação política direta; participação ativa dos sujeitos.	Espaço público; espaços formais e informais.	Criação de um mundo comum; conquista de direitos sociais; liberdades civis e igualdade.
Liberalismo igualitário (John Rawls)	Justiça como equidade	Construção de uma concepção de justiça razoável	Políticas públicas, instituições e mercado	Sociedade justa, cidadãos livres e iguais
Teoria da ação comunicativa (Jürgen Habermas)	Aperfeiçoamento e justiça nas decisões públicas em contextos complexos e pluralistas.	Construção de uma razão comunicativa por meio da participação dos indivíduos em processos argumentativos.	Estruturas de comunicação (esfera pública) ancoradas no mundo da vida em conexão com instituições formais.	Legitimidade e justiça das decisões.
Reconhecimento (Axel Honneth)	Reconhecimento das diferenças.	Luta recíproca por estima, respeito e confiança.	Esferas formais e informais.	Criação de políticas públicas; evolução moral da sociedade.
Pós-estruturalista (Chantal Mouffe)	Luta pelo poder (hegemonia)	Construção e manutenção de discursos.	Vida pública; Estado.	Transformação do antagonismo (inimigo) em agonismo (adversário) na luta pela hegemonia.

Assim, na teoria deliberativa de Habermas (1990, 1995, 1997) a principal motivação da cidadania é o aperfeiçoamento nas decisões públicas, com o objetivo de alcançar legitimidade e justiça das decisões, indicando, como

mecanismo central de operacionalização da cidadania, a construção de uma razão comunicativa por meio da participação dos sujeitos em estruturas de comunicação.

A teoria do reconhecimento de Honneth (2003) vê como principal motivação da cidadania o reconhecimento das diferenças, com vistas à criação de políticas públicas e à evolução moral da sociedade. Isso se dará a partir de mecanismos de operacionalização identificados como sendo a luta recíproca por estima, respeito e confiança, nas esferas formais e informais.

Por fim, na teoria pós-estruturalista de Chantal Mouffe ([1985] 2005, 2015), a principal motivação da cidadania é a luta pelo poder, identificada por meio da definição de hegemonia, com vistas a transformar relações antagonísticas em relações agonísticas, a partir de mecanismos de operacionalização tais como a construção e a manutenção de discursos

diferentes e emergentes na vida pública e no âmbito do Estado.

Considerações finais

Como pôde ser visto, a noção de cidadania é polissêmica e ampla e, ao longo dos anos, diversos autores se dedicaram a construir uma concepção sobre ela. Com o objetivo de mapear as discussões realizadas por alguns estudiosos em torno da noção de cidadania, este artigo delineou as principais ideias de Hannah Arendt, John Rawls, Jürgen Habermas, Axel Honneth e Chantal Mouffe. Assim, espera-se que esse artigo possibilite uma reflexão sobre os termos da disputa contemporânea em torno do conceito de cidadania e sobre a complexidade que envolve essa noção.

Referência

- ARENDRT, H. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposa. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- AVITA, A. A tarefa prática da filosofia política em John Rawls. *Lua Nova*, São Paulo, n. 25, 1992, p. 5-24. Disponível em: <<https://bit.ly/2xJ7e34>>. Acesso em: 28 set. 2018.
- CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CLEMENTE, A. J. *O conceito de cidadania nas Ciências Sociais brasileira: uma análise a partir do SciELO (1989-2013)*. 2015. 252 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- _____. A cidadania nas teorias da justiça. *Revista Estudos Políticos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 84-104, 2016.
- CEMENTE, A. J.; JULIANO, M. C. A produção do conhecimento em cidadania no Brasil: uma análise a partir do SciELO (1992-2011). *Tomo*, Aracaju, v. 23, p. 173-216, jul./dez. 2013.
- CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Revista Filosofia Política*, Porto Alegre, n. 2, p. 1-7, 1985. Disponível em: <<https://bit.ly/2On9pmq>>. Acesso em 28 de setembro de 2018.
- DAGNINO, E. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, D. (Coord.) *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: Faces, 2004. p. 95-110.
- FARIA, C. F. “Democracia deliberativa”: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, São Paulo, n. 49, p. 47-68, 2000.

- FERREIRA, F. A. Para entender a Teoria do Discurso de Ernesto Laclau. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, ano 11, n. 127, p. 12-18, 2011.
- HABERMAS, J. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- _____. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova*, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.
- _____. *Direito e democracia*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HONNETH, A. *A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- KYMLICKA, W.; NORMAN, W. El retorno del ciudadano. Una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía. *La Política*, Barcelona, n. 3, p. 5-39, 1997.
- LACLAU, E.; MOUFFE, C. *Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical*. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015.
- MAGALHÃES, T. C. Somos do mundo e não apenas no mundo. In: CORREIA, A.; NASCIMENTO, M. (Orgs.). *Hannah Arendt: entre o passado e o futuro*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009. p. 73-88.
- MARQUES, Â. C. S. Relações entre comunicação, estética e política: tensões entre as abordagens de Habermas e Rancière. *Compólitica*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 109-130, out. 2011.
- MARSHALL, T. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MENDONÇA, D. A noção de antagonismo na ciência política contemporânea: uma análise a partir da perspectiva da teoria do discurso. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, n. 20, p. 135-145, jun. 2003.
- _____. A impossibilidade da emancipação: notas a partir da teoria do discurso. In: MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. (Orgs.). *Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 63-70.
- _____. “O limite da normatividade na teoria política de Ernesto Laclau”. *Lua Nova*, São Paulo, n. 91, p. 135-167, 2014.
- MENDONÇA, R. F. Dimensão intersubjetiva da auto-realização: em defesa da teoria do reconhecimento. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 70, p. 143-154, 2009.
- MOUFFE, C. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, n. 25, p. 11-23, nov. 2005.
- OLIVEIRA, N. A. *Rousseau e Rawls: contrato em duas vias*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2000.
- OLIVEIRA, O. C. *Teoria da Justiça de John Rawls: tensão entre procedimentalismo (universalismo) e procedimentalismo perfeito (contextualismo)*. Curitiba: Juruá, 2015.

RAWLS, J. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *O liberalismo político*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

RESENDE, C. M.; MAFRA, R. L. M. Desenvolvimento rural e reconhecimento: tensões e dilemas envolvendo o Pronaf. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, SP, v. 52, n. 2, p. 263-282, 2016.

SANTOS, A. C. C. *A institucionalização da cidadania no meio rural brasileiro pós-88: uma análise a partir do campo discursivo em torno do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)*. 2017. 186 f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2017.

TELLES, V. S. Espaço público e espaço privado na constituição social: notas sobre o pensamento de Hannah Arendt. *Tempo Social*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 23-48, 1990.

Resumo

Abordagens teóricas em torno de sentidos de cidadania

Este artigo busca identificar quais os sentidos de cidadania existentes em algumas abordagens teóricas, a saber: teoria republicana, teoria liberal igualitária, teoria deliberativa, teoria do reconhecimento, teoria pós-estruturalista. Trazendo, respectivamente, o debate construído em torno das teorias de Hannah Arendt, John Rawls, Jürgen Habermas, Axel Honneth e Chantal Mouffe, busca-se contribuir para uma ampliação da discussão em torno desta importante categoria analítica no campo da ciência política.

Palavras-chave: Cidadania; Teoria Política; Democracia.

Abstract

Theoretical approaches on the senses of citizenship

This article seeks to identify which meanings of citizenship exist in a few theoretical approaches, namely: republican theory, liberal egalitarian theory, deliberative theory, recognition theory and post-structuralist theory. With, respectively, the debate built around the theories of Hannah Arendt, John Rawls, Jürgen Habermas, Axel Honneth and Chantal Mouffe, we sought to contribute to a broader discussion around this important analytical category in the field of Political Science.

Keywords: Citizenship; Political Theory; Democracy.

Résumé

Approches théoriques autour des sens de citoyenneté

Cet article cherche à identifier les significations de la citoyenneté qui existent dans certaines approches théoriques, à savoir: la théorie républicaine, la théorie libérale égalitaire, la théorie délibérative, la théorie de la reconnaissance et la théorie post-structuraliste. Avec, respectivement, le débat autour des théories de Hannah Arendt, John Rawls, Jürgen Habermas, Axel Honneth et Chantal Mouffe, cette étude vise à contribuer à l'expansion de la discussion autour de cette importante catégorie analytique dans le domaine de la science politique.

Mots clés: Citoyenneté; Théorie Politique; démocratie.